



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002, de 02 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do art. 92, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, como medida de enfrentamento aos efeitos provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), Projeto de Lei Complementar que concede desconto sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de taxas que com ele são cobradas do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis prediais de uso exclusivamente residencial, em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem.

Atualmente o Município de Contagem encontra-se em situação de emergência em saúde pública, declarada em virtude do enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020), em consonância ao Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, exarado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, exarada pelo Ministério da Saúde. De fato, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de atender à população, dirimindo os impactos econômicos e sociais suportados pelas famílias ao longo dos últimos meses que foram severamente penalizadas no corrente exercício pelo surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).

As proposições contidas neste projeto não configuram infração ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o novo regramento fiscal estruturado para enfrentar as dificuldades impostas pela pandemia, notadamente do art. 3º da Emenda à Constituição nº 106/2020 e do art. 3º e seu inciso I da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020 e do art. 65, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais disso, o impacto do benefício na receita tributária não comprometerá o alcance das metas fiscais estabelecidas, considerando tratar-se de medida visando a redução da inadimplência e preservação da receita tributária, assim como pelo incremento de receita decorrente de outras arrecadações tributárias.



Por fim, importante destacar a necessidade de aprovação célere do presente projeto de lei complementar, haja vista a iminência do lançamento e cobrança do IPTU do corrente exercício.

Tendo em vista a demonstrada relevância desta matéria e pelas razões expostas, solicito exame e deliberação favorável.

Palácio do Registro, em Contagem, 02 de fevereiro de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem